



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 49/2022

Belo Horizonte, 28 de abril de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 49/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 45711089

PA COPAM Nº: 0971/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Micro Biota Assessoria & Soluções Ambientais Eireli-ME	CNPJ:	34.631.789/0001-09
EMPREENDIMENTO:	Micro Biota Assessoria & Soluções Ambientais Eireli-ME	CNPJ:	34.631.789/0001-09
MUNICÍPIO(S):	Machado	ZONA:	Urbana (expansão urbana)
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69	LAT/Y: 21°42' 22" S	LONG/X: 45°54' 12" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO: PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-1	capacidade de recebimento 90 m ³ /dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2

CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		
F-01-01-6	área útil 0,09 ha	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos	2	
F-01-09-1	Nº de peças armazenadas 3.000 un	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio	1	0
F-01-10-1	capacidade instalada 1 m ³ /dia	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos	2	
F-05-01-0	Cap. instalada 4 t/dia	Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco	1	
F-05-02-9	Cap. instalada 4 t/dia	Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água	2	
F-05-07-1	Cap. instalada 0,1 t/dia	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:			
Fabio Todescato – Engenheiro Agrônomo	CREA 116809 D, CTF 5811364			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		ASSINATURA	
Simone Vianna NC Teixeira - Gestora	1.005.001.2			

De acordo:



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeir, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2022, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45638319** e o código CRC **5E917A09**.

Referência: Processo nº 1370.01.0019162/2022-97

SEI nº 45638319



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - RAS nº 49 (45638319)

O empreendimento **Micro Biota Assessoria & Soluções Ambientais Eireli**, formalizou em 03/03/2022, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - **LAS de nº 971/2022** via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando a licença de ampliação para regularização ambiental das atividades de **Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos** na zona de expansão urbana do município de Machado-MG.

O **Relatório Ambiental Simplificado** (RAS) foi elaborado sob responsabilidade do Engº Agrônomo Fábio Todescato, CREA Registro MG0116809D e ART MG20210443468 e MG20210386662

O empreendimento possui um **LAS Cadastro**, certificado nº 6176/2021 para as atividades códigos F-01-01-6, F-01-10-1, F-05-02-9, F-05-07-1, F-01-09-1, F-05-01-0 concedido em 07/12/2021 com vencimento em 07/12/2031.

Segundo a Deliberação Normativa 217/2017 em seu Art. 11, Parágrafo único – *Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.*

O empreendimento será **localizado** na Rodovia Vital Brasil, BR 267 (Machado – Carvalhópolis), km 41, zona rural do município de Machado/MG, sob as coordenadas geográficas Latitude: 21°42' 22" S e Longitude: 45°54' 12" O, Datum WGS 84.



Figura 1 – Polígono do empreendimento – Imagem Google Earth



As **atividades** objeto deste licenciamento estão listadas a seguir sendo o mesmo enquadrado em classe 2, conforme a **DN 217/2017**, e sem a incidência do critério locacional.

Atividades da ampliação

F-05-18-1 - **Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos**, com capacidade de recebimento de 90 m³/dia com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno” (*capacidade de recebimento < 100 m³/dia*), sendo classificado como classe 2;

Atividades já licenciadas em LAS/Cadastro que serão incluídas nesse LAS/RAS

F-01-01-6 - **Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos**, com área útil de 0,09 ha com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno” (*área útil < 0,1 ha*), sendo classificado como classe 2;

F-01-09-1 - **Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio**, com número de peças armazenadas de 3.000 unidades com potencial poluidor/degradador “pequeno” e porte “médio” (*nº de peças armazenadas entre 3.000 e 30.000 unidades inclusive*), sendo classificado como classe 1;

F-01-10-1 - **Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos**, com capacidade instalada de 1 m³/dia com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno” (*capacidade instalada <10 m³/dia*), sendo classificado como classe 2;

F-05-01-0 - **Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco**, com capacidade instalada de 4 t/dia com potencial poluidor/degradador “pequeno” e porte “pequeno” (*capacidade instalada < 5 t/dia*), sendo classificado como classe 1;

F-05-02-9 - **Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água**, com capacidade instalada de 4 t/dia com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno” (*capacidade instalada < 5 t/dia*), sendo classificado como classe 2;

F-05-07-1 - **Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados**, com capacidade instalada de 0,1 t/dia com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno” (*capacidade instalada < 5 t/dia*), sendo classificado como classe 2;

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, **IDE – SISEMA** verificou-se que o empreendimento está localizado na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica na área de amortecimento e no interior da APA Estadual da Bacia Hidrográfica do Rio do Machado. A APA é de Uso Sustentável.



Foi apresentado uma declaração da Prefeitura Municipal de Machado – Secretaria de Planejamento onde consta que o empreendimento está localizado em uma área considerada perímetro urbano.

Segundo o Anexo da DN 217/2017, os **critérios locacionais** de enquadramento trazidos na tabela do item 4 pertinentes ao empreendimento são: “*Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA*” e “*Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas*”. Como os critérios excetuam “APA” e “áreas urbanas” concluímos que o empreendimento não apresenta pontuação advinda de critério locacional.

Documentos apresentados:

- **Registro de Imóvel** matrícula nº 17.368 para a Fazenda da Cachoeirinha desmembrada, desapropriada, com posse para o município de Machado de uma área com 50.000 m².
- **Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal** estando em conformidade com a legislação municipal emitida em 23/02/2022 para as atividades pretendidas nesse licenciamento, (códigos F-01-01-6, F-01-09-1, F-01-10-1, F-05-01-0, F-05-02-9, F-05-07-1 e F-05-18-1,) para a Fazenda Cachoeirinha, coordenadas geográficas Latitude: 21°42' 22,95" S e Longitude: 45°54' 12,56" O.
- **Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal** – CTF registro nº 7509393 emitido em 21/02/2022 com validade até 21/05/2022.
- **Declaração de Perímetro Urbano** – declaração assinada em 26/10/2021 pelo secretário de planejamento constando que o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóvel do município de Machado, sob a matrícula nº 17368, localizado às margens da Rodovia Vital Brasil, BR 267 – Machado-Carvalhópolis, km 41, de posse da empresa Micro-Biota Assessoria & Soluções Ambientais Eireli-ME, com uma gleba de 18.200 m², está inserida dentro do perímetro urbano do município

A escolha da **área para implantação do empreendimento** levou em consideração as normas da ABNT NBR 15114. A área diretamente afetada, foi escolhida por estar locada fora do centro urbano, porém não muito longe em um ponto estratégico próximo da cidade (geradores), que viabiliza o transporte e que possua características favoráveis para exercer tal atividade.

Foi levado em consideração principalmente os aspectos preservacionistas tais como distância de áreas consideradas de Área de Preservação Permanente (APP), com baixa declividade, solo com baixa permeabilidade, ausência de vegetação do tipo arbórea e lençol freático profundo. As áreas de influência direta trata-se de uma área já antropizada com vias de cesso já pavimentada com tráfego constante de veículos automotores, tendo pouca alteração no trânsito local e nos aspectos sonoros.

A **área total** é de 1,4832 hectares, a área construída de 680 m² e a área útil de 1,3 hectares. Pelo relatório fotográfico observou-se portão de entrada, cercamento da área e acesso interno por uma via cascalhada.

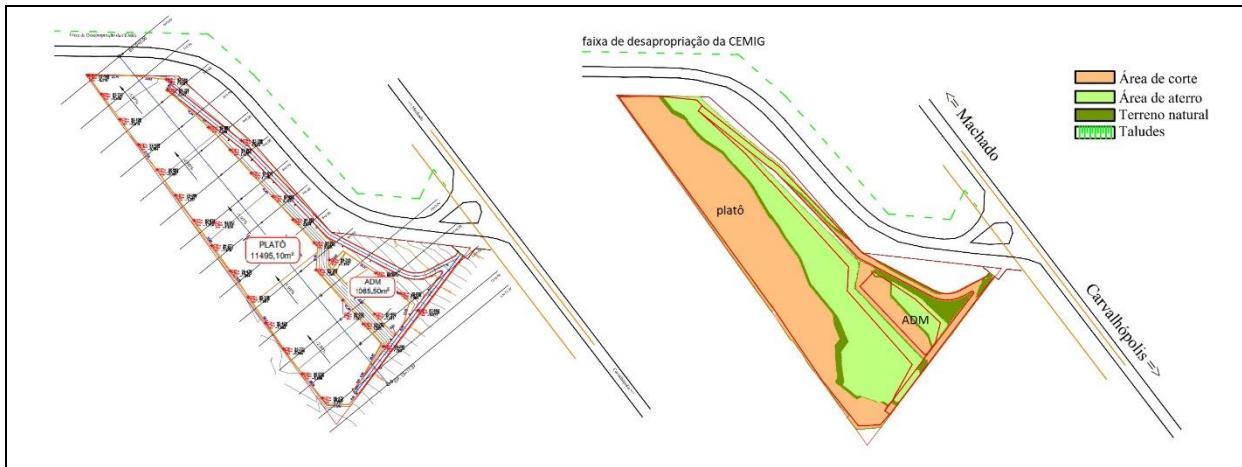


Figura 2 – Levantamento topográfico planialtimétrico e áreas de terraplanagem

O empreendimento receberá resíduos da construção civil classe “A”, “B”, “C” e “D”, possuindo um local para armazenamento dos resíduos perigosos classe “D”. O empreendimento também terá em sua planta galpões para armazenamento temporários que não se enquadre como resíduos “Classe A”,

A **capacidade total** de recebimento do empreendimento foi estimada em 36 m³/dia no início do projeto e 90 m³/dia no final do projeto. A quantidade média de resíduo que se pretende receber é de 270 t/mês.

A **operação do empreendimento** será realizada em três etapas: Identificação e quantificação dos resíduos; triagem e transbordo e destinação final dos resíduos classe “A”.

Na etapa 1 - Identificação e quantificação dos resíduos. A identificação acontecerá na entrada do empreendimento (recepção) e as principais características a serem observadas são as cores e a concentração de resíduos classe A.

Na etapa 2 -Triagem e Transbordo. A triagem será realizada dentro da área de ATT. Inicialmente serão descarregados em um pátio de armazenamento, passando por uma pré-limpeza que consiste na retirada de materiais indesejáveis de maior volume “visíveis”. Posteriormente serão transportados por uma “Pá Carregadeira” até o conjunto peneira e bica onde serão depositados gradativamente e direcionados pela esteira. Os resíduos maiores passarão por uma seleção “manual” dentro do galpão coberto, onde ocorrerá toda a separação dos materiais recicláveis economicamente viáveis ou não. Após a separação, conforme as classes de resíduos, serão armazenados para posterior recolhimento pelas empresas especializadas para comercialização. Os resíduos orgânicos “lenhosos” poderão ser triturados e armazenados para utilização como combustíveis para queima em fornos de olarias e outros. Os resíduos domésticos serão separados e recolhidos pela prefeitura municipal e encaminhado para o aterro sanitário em Alfenas - *Alfenas Ambiental Tratamento de Resíduos e Limpeza Urbana Ltda*, CNPJ nº 14.886.669/0001-37, detentor da Licença de Operação LO, nº 234/2019.

A área de triagem, transbordo e armazenamento transitório não possui **revestimento primário**.



Os resíduos de classe "B, C, D" ficaram **armazenados** em galpão coberto e com divisórias. Após atingirem um volume significativo serão recolhidos pelas empresas especializadas para comércio e destinação final destes materiais. Os resíduos classe "A" após a triagem serão destinados para o pátio de estocagem e armazenagem.

Na etapa 3 - Destinação final de resíduos classe A. Os resíduos serão peneirados e classificados e separados de acordo com sua granulometria. A princípio serão armazenados na área do empreendimento. O material beneficiado, por ainda não possuir interesse comercial na região, serão doados para a prefeitura e utilizados em pavimentação de estradas rurais públicas ou particulares. A prefeitura tem planejamento para fazer as retiradas semanais.

Os resíduos ou rejeitos **classe B**, plásticos e papelão, serão **destinados** para a empresa *Eder Caproni de Moraes - ME*, CNPJ nº 07.691.545/0001-30, Machado/MG e os resíduos classe B, madeireira, para *Carlos Alberto Teodoro*, CNPJ nº 12.605.885/0001-31, Poço Fundo/MG

Os **equipamentos** usados na operação serão: 1 pá carregadeira, 1 esteira transportadora, 1 prensa para compactação dos materiais recicláveis e 1 caminhão. A manutenção e troca de óleo dos veículos será realizada nas oficinas da cidade fora do local do empreendimento.

O empreendimento contará com um total de **6 funcionários** sendo 4 no setor de operação e 2 na parte administrativa trabalhando em 1 turno de 8 horas/dia.

O **abastecimento de água** é realizado através de captação em poço manual (cisterna) conforme a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0287825/2021, Processo de Outorga nº 047720/2021, com validade até 13/09/2024, para a exploração de 0,50 m³/h durante 03 horas/dia totalizando um consumo de 1,50 m³/dia para fins de consumo humano, industrial, para paisagismo e irrigação. As coordenadas geográficas do ponto de captação são: latitude 21° 42' 22,74" S e de longitude 45° 54' 8,28" W.

A quantidade estimada por finalidade para consumo humano, sanitários e refeitórios é de 9,24 m³/mês e para lavagem de pisos e equipamentos 3 m³/mês sendo proveniente da cisterna. Já a quantidade estimada para aspersão de vias é 10 m³/mês e para a irrigação de jardins é 5 m³/mês. O empreendimento conta também com a água armazenada na captação de água de chuva através de calhas.

Cronograma de Implantação

ATIVIDADES	MESES/2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
SOLICITAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL		X										
CERCAMENTO DA ÁREA TOTAL			X	X	X	X	X	X				
SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM			X	X								
CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DE TRIAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS									X	X		
CONSTRUÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO										X	X	
CONSTRUÇÃO DA E.T.E SANITÁRIOS										X	X	
ATIVIDADES	MESES/2023											
	X	X								X	X	X
INÍCIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	X											



Listamos algumas **diretrizes operacionais** a serem observadas pelo empreendedor

As NBR's 15.112/2004, 15.113/2004 e 15.114/2004 instruem sobre as diretrizes para implantação e operação de áreas de transbordo e triagem, aterro de RCC, e áreas de reciclagem. Desta forma figura como condicionante as adequações mínimas a serem feitas na área do empreendimento. Adicionalmente incluir diretrizes de boas práticas operacionais tais como:

- Manter um portão e cercamento no perímetro do empreendimento com sinalização de identificação na entrada e nas cercas de forma a controlar o acesso ao local;
- Anteparo para proteção de emissões atmosféricas, ruídos e impacto visual à vizinhança, tais como: cerca viva arbustiva ou arbórea no entorno do empreendimento;
- Manter o distanciamento de nascentes e cursos d'água, de acordo com Áreas de Preservação Permanentes – APP's instituídas em lei.
- Na área de reciclagem de RCC's somente poderão ser recebidos resíduos Classe A;
- Deve ser evitado o acúmulo de resíduos não triados;
- Os resíduos Classe B, C e D e volumosos deverão ser segregados e ter destinação ambientalmente adequada;
- Os resíduos recebidos devem estar acompanhados do MTR - *Manifesto de Transporte de Resíduos*. O empreendimento deverá estar cadastrado no *Sistema-MTR* através do site <https://mtr.meioambiente.mg.gov.br/> e emitir o CDF - *Certificado de Destinação Final* e apresentar a DMR - *Declaração de Movimentação de Resíduos*, conforme determinações da DN 232/2019.
- Em área de reservação, a disposição dos resíduos deve ser feita de forma segregada (solo, resíduos de concreto e alvenaria, resíduos asfálticos, entre outros), viabilizando a reutilização ou reciclagem futura;
- Devem ser adotados *Plano de Registro de Operação de Resíduos*, com informações sobre resíduos recebidos, reservados, rejeitados, reaproveitados, entre outras; *Plano de Controle de Recebimento de Resíduos*, com medidas para o manejo dos resíduos e *Plano de Inspeção e Manutenção*, para identificação e correção de irregularidades que possam provocar riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

Os **efluentes líquidos** gerados são provenientes do sanitário, refeitório e cozinha estimados em 0,420 m³/dia serão tratados através de fossas fossa séptica, um filtro anaeróbio e Tanque de Evapotranspiração – TEvap. A construção da fossa séptica de câmara única atende a Norma NBR 7.229/93. Ressaltamos que não haverá lançamento de esgoto “in natura” em corpo d’água e/ou contaminação do lençol freático.

O **Tanque de Evapotranspiração (TEvap)** é um sistema de tratamento e reaproveitamento dos nutrientes do efluente proveniente do vaso sanitário. É um sistema fechado, ou seja, estanque, e não há saída de água, seja para filtros ou sumidouros. Nele ocorre a decomposição anaeróbia da matéria orgânica, mineralização e absorção dos nutrientes e da água pelas raízes dos vegetais. Os nutrientes deixam o sistema incorporando-se à biomassa das plantas e a água é eliminada por evapotranspiração. Serão plantadas mudas de bananeiras sobre o TEVAP com um espaçamento aproximado de 96 cm entre elas. Essa densidade de cultivo para um espaço limitado foi escolhida para priorizar uma maior taxa de evapotranspiração no sistema.



Com relação às **emissões atmosféricas** são provenientes da movimentação de veículos automóveis, máquinas e equipamentos provocando a suspensão do material particulado que, conjuntamente com os gases emitidos por motores de veículos pesados poderão causar alterações na qualidade do ar.

Para mitigar esses efeitos o empreendimento providenciará a implantação de cortinas arbóreas nos limites de toda área. Quanto às emissões atmosféricas advindas dos veículos a diesel serão realizadas as manutenções adequadas dos equipamentos além do monitoramento das emissões veiculares. Por fim, para mitigar as emissões constituídas por poeiras fugitivas será implantado o sistema de aspersão de água nos locais de circulação.

Em relação aos **ruídos e vibrações** os equipamentos terão funcionamento apenas no horário diurno e os colaboradores serão orientados a utilizar EPI's.

Em relação ao **sistema de drenagem** o empreendimento terá canaletas coletoras no seu entorno para impedir a entrada da água pluvial que vem das áreas circunvizinhas do empreendimento, impedindo que sedimentos sejam carreados para fora do da limitação do empreendimento.

O **impacto visual** é significativo devido à localização do empreendimento estar próximo a rodovia, mas isso foi levado em consideração onde serão implantados a cortina arbórea para minimizar este aspecto negativo.

Em **conclusão**, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS a **Micro Biota Assessoria & Soluções Ambientais Eireli-ME**, para a atividade "**F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos**", no município de Machado/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

As seguintes atividades, licenciadas pelo LAS/Cadastro, serão englobadas nesta licença:
F-01-01-6 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos;

F-01-09-1 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio;

F-01-10-1 - Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos;

F-05-01-0 - Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco;

F-05-02-9 - Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água e

F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento “Micro Biota Assessoria & Soluções Ambientais Eireli-ME”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Instalar cercamento no perímetro da área em operação, construído de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais juntamente com a sinalização na entrada e nas cercas que identifique o empreendimento e apresentar relatório fotográfico comprovando o cercamento e a sinalização na entrada e nas cercas.	6 meses
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a construção do galpão de triagem e instalação dos equipamentos	1 ano
02	Promover a segregação dos resíduos da construção civil classe “A” visando a reservação dos materiais segregados de forma a possibilitar o uso futuro. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a correta segregação e disposição dos RCC's classe A. Obs.: A Segregação e identificação dos resíduos em baias, pilhas ou outras formas de acondicionamento, deve estar de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 11.174/1990 <i>Armazenamento de resíduos classe IIA não inerte e IIB inerte</i> .	1 ano
03	Promover a construção de baias cobertas e identificadas para disposição dos RCC's classe “B”, “C” e “D” conforme informado no RAS. Apresentar relatório fotográfico comprovando a construção das divisórias no galpão com cobertura e identificação.	1 ano
04	Implantar sistemas de drenagem de águas pluviais dotado de canaletas coletoras no seu entorno e apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação do sistema de drenagem.	6 meses
05	Instalar sistema de tratamento de efluentes conforme descrito no RAS e apresentar relatório fotográfico de todo o processo de instalação	1 ano
06	Realizar o plantio das árvores para formação da cortina arbórea e apresentar relatório fotográfico de todas as etapas do plantio e manutenção.	anual

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento “Micro Biota Assessoria & Soluções Ambientais Eireli-ME”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.